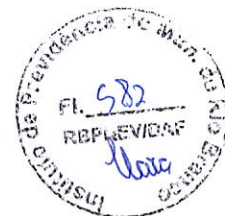




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



01210003/2023

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RICHARD S. MIRANDA, AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 44/2022 – CPL MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 137894 SSP-AC e do CPF sob o nº 217.254.202-44, residente e domiciliado na Rua Delfim Neto, 13, Conjunto Guiomard Santos, nomeado por meio do Decreto nº 014/2021 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 12.953 de 05 de janeiro de 2021, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RICHARD S. MIRANDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.650.136/0001-96, com sede na Rua Floriano Peixoto, 751 – Centro, Rio Branco - Acre, neste ato representado pelo Senhor **Richard Souza Miranda**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 348105 - SSP-AC, CPF nº 932.197.682-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 44/2022, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal nº 1.127/2014, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente (apontador, canetas, clips, grampeador, entre outros), com a finalidade de atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.



**Missão:** Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos e condições do art. 57 da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 A entrega do objeto deste termo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de entrega/fornecimento, na sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, localizado na Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – 1º andar – Bairro Capoeira, de segunda à sexta-feira, conforme horário de atendimento do RBPREV, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1 O produto será entregue de acordo com a especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Apontador para lápis de material plástico rígido, com furo cônico e uma lâmina de aço inoxidável afiada parafusada ou rebitada ao corpo do apontador, com 24 unidades por caixa.	Cx	3	9,99	29,97
7	Bloco de notas auto adesiva, removíveis, similar Post-It, 76 x 102mm com 100 folhas.	Unid	200	4,49	898,00
19	Clipe níquelado nº 8/0, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem para papel. Caixa com 25 unidades.	Cx	30	3,19	95,70
24	Corretivo líquido, branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, a base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares, e que permita cobrir na primeira demão a escrita sem permitir a leitura do erro após a secagem e, aceitar nova escrita por cima. Composição: pigmentos	Cx	5	25,99	129,95



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



	brancos e resina sintética. Apresentação em frasco de 18 ml. O frasco deverá apresentar resistência adequada, não podendo apresentar deformações que prejudiquem o seu uso. Caixa com 12 unidades.				
30	Tinta universal para pincel marcador de quadro branco, na cor preta, frascos de 20 ml com bico dosador.	Unid	10	8,99	89,90
31	Tinta universal para pincel marcador de quadro branco, na cor azul, frascos de 20 ml com bico dosador.	Unid	10	8,99	89,90
32	Tinta universal para pincel marcador de quadro branco, na cor vermelha, frascos de 20 ml com bico dosador	Unid	5	8,99	44,95
37	Lápis preto, Nº 2 ou 2B caixa com 144 unidades.	Cx	5	49,74	248,70
38	Livro e protocolo, Capa/Contracapa: Papelão 770grs, revestido de papel 90grs plastificado; Folhas internas: Papel Offset 56grs; Formato: 154x216mm; com 100 folhas.	Unid	5	12,59	62,95
41	Pasta AZ 35 x 28 x 8,5cm tamanho officio.	Unid	50	15,05	752,50
42	Pasta com elástico transparente, tamanho officio	Unid	100	3,41	341,00
44	Pasta suspensa, em cartão kraft, hastes plásticas, 6 posições para visor e etiqueta, contém 50 unidades, 1 visor, Etiqueta, 1 Grampo plástico, dimensão de 36 x 24cm caixa com 50 unidades	Cx	2	142,50	285,00
52	Prancheta MDF Com prendedor metálico, Tipo: Madeira, Tamanho: Officio / A4/ Medidas (A x L): 33 cm X 23 cm/ Espessura: 3mm.	Unid	10	4,49	44,90
53	Quadro Branco 1.20mx0.90m	Unid	2	117,03	234,06
	Guilhotina A4 Para Papel				



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



55	Até 10 Folhas Com Trava 32x25 Cm	Unid	01	248,33	248,33
58	Tesoura multiuso com cabo plástico anatômico e lâmina de Aço inoxidável 16,5cm Cor Preto.	Unid	50	6,55	327,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>3.923,31</b>

4.2 O valor total estimado para contratação é de R\$ (três mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal, referente ao respectivo período e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.1.2 Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.1.3 Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;

5.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias (INSS); E Dívida Ativa da União;

5.1.5 Certidão Negativa de Débito FGTS;

5.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista

5.2 O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, além de mencionar o número do contrato e da Nota de Empenho.

5.3 A nota fiscal/fatura não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Ressarcir o RBPREV dos prejuízos que possam advir nos casos de comprovação



**Missão:** Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



de danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

**6.1.2** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira exclusiva responsabilidade;

**6.1.3** Comparecer ao RBPREV, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos objetos contratados;

**6.1.4** Comunicar imediatamente ao RBPREV qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

**6.1.5** Fornecer o objeto contratado somente com prévia autorização do RBPREV;

**6.1.6** Indicar e manter atualizado números de telefones, endereço de e-mail e nome do contato, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;

**6.1.7** Obedecer às especificações exigidas e demais requisitos necessários à perfeita execução dos objetos fornecidos ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

**6.1.8** Zelar pela padronização e qualidade dos itens fornecidos;

**6.1.9** Substituir imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para o RBPREV;

**6.1.10** A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pelo RBPREV, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis;

**6.1.11** Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, a fim de evitar avariações e deteriorações durante o percurso do transporte;

**6.1.12** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste contrato;

**6.1.13** Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus adicional ao RBPREV;



**Missão:** Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



**6.1.14** Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

**6.1.15** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências do **CONTRATANTE**;

**6.1.16** Franquear a visita de servidores do RBPREV nas instalações da **CONTRATADA**, quando da necessidade de acompanhamento da impressão e o acabamento do material solicitado, sempre que for de interesse do **CONTRATANTE** e quando avisado com 24 horas de antecedência;

**6.1.17** Garantir a entrega das provas e do material finalizado, nos prazos determinados no contrato, arcando com os custos de transporte e entrega;

**6.1.18** Executar os objetos, em conformidade com as especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para fornecimentos dos itens discriminados neste contrato e em sua proposta;

**6.1.19** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.1.20** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.1.21** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

**6.2** Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.1** Acompanhar a execução dos contratos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;



**Missão:** Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



7.1.2 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

7.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas à entrega do material;

7.1.4. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte a que se referirem;

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos que a **CONTRATADA** entregar/prestar fora da especificação;

7.1.6 Comunicar a **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição/correção;

7.1.7 Acompanhar a execução do contrato e proceder a sua fiscalização, através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução;

7.1.8 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto contratual, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste Contrato sairão por conta do:

Programas de Trabalho: 09.272.0404.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência);

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

Fonte de Recursos: 111 (RPPS).

## CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Serão designados por meio de portaria, gestor e fiscal dos contratos por parte do RBPREV.

9.2 O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para providências cabíveis.



**Missão:** Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



**9.3** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do contratante, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

**9.4** A fiscalização que se trata essa cláusula não exclui nem reduz. Responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**10.1** Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data da apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$IPC R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: 05/2022.

O contrato deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de se considerar a ausência do pedido de renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

**11.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato;



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

**11.2** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato.

**11.3** A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar, estabelecida na lei 8.666/93.

**11.4** Advertências por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo significativos, serão tratadas diretamente pelo fiscal na tentativa de não prejudicar a execução do objeto contratado.

**11.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.**

**12.1** O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

**12.2** O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**12.3** O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**12.4** O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.5** O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que



**Missão:** Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.6** O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.7** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**12.7.1** Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

**12.7.2** O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**13.8** O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, ao Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.8.1** A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.8.2** O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**12.9** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**12.10** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e o Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

**12.11** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de



**Missão:** Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

**13.1** Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** A empresa deverá entregar as peças de forma que permitam a perfeita utilização pelos servidores, ou seja, em caso de defeitos de fabricação percebido pelo usuário, após o fornecimento deverá ser substituída no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**15.2** Deverão ser entregues em embalagem individual, devidamente identificado com o tamanho da peça.

**15.3** Os tecidos utilizados como matéria-prima para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada, conforme especificações constantes no presente instrumento.

**15.4** A empresa somente deverá iniciar a produção de determinado material ao receber a “Autorização de Entrega” emitida pela Divisão Administrativa do RBPREV.

**15.5** Não serão aceitos pinturas ou bordados em cores opacas, sem brilho. A impressão deverá ser com alta resolução de qualidade, de acordo com layout aprovado pelo RBPREV.



**Missão:** Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV



15.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 14 de março de 2023.

**Osvaldo Rodrigues Santiago**  
Diretor-Presidente do RBPREV  
**CONTRATANTE**

**RICHARD S. MIRANDA**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_



Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.